JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1°, IV, da Lei 14.133/21, tendo as empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

Na escolha do fornecedor foi levado em consideração primeiramente a empresa que traz o menor preço ofertado, que tenham histórico na região e que se encontram habilitados para o fornecimento dos produtos requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que manda o Art. 75 da Lei 14133/21.

Por tratar-se de material comum, foram encaminhadas cotações a diversas empresas do ramo no mercado levando em consideração a capacidade das empresas em entregar os serviços dentro das condições e prazos previstos e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação:*

Ainda levando em consideração que o material deve ser entregue de forma rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores à administração pública.

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega do serviço e ciência da importância de se manter dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Guaratinguetá, 18 de agosto de 2026.

Ricardo Junqueira Teberga
Secretário Municipal de Assistência Social